



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº Processo Administrativo	SEI 0602010000.000021/2026-19
Área Requisitante	Diretoria de Trânsito e Transportes

1. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Existe previsão no PCA (plano de contratação anual), embora a contratada adote um modelo de cobrança baseado em um percentual sobre cada Auto de Infração de Trânsito (AIT) efetivamente processado, ou seja, os valores são descontados diretamente das multas arrecadadas. Caso em determinado período não haja a emissão de nenhum AIT, o município não terá qualquer obrigação com a contratada.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo buscar a alternativa necessária para o processamento, e envio de notificações de trânsito emitidas pela municipalidade.

Nesse sentido, é preciso levantar os elementos essenciais que servirão para compor a Dispensa de Licitação, a fim de formalizar a contratação de serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC, relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa do Município de Jaraguá do Sul, considerando que o CIASC detém a competência legal e técnica como executor da política de TI para a Administração Estadual. Desta forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a aquisição do referido serviço, cujas especificidades se encontram descritas no Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação.

Considerando que, o CIASC é uma empresa prestadora de serviços de tecnologia de informação e provedora oficial para o Governo do Estado de Santa Catarina, proporcionando apoio tecnológico as atividades governamentais;

Considerando ser o Órgão Executor das Políticas de Tecnologia de Informação e Comunicação, tratamento de dados e informações, e a prestação de assessoramento técnico aos órgãos da administração direta às entidades de administração indireta do Estado (Art. 108 da Lei Complementar nº 284/2005);



Considerando que, a empresa é o gerenciador do banco de dados (manutenção, atualização e transmissão) e que a Cláusula 9ª do Convênio de Trânsito 0056/DETRAN/ASJUR/2022, celebrado entre esta Municipalidade e a Secretaria de Segurança Pública, prevê o repasse aos CIASC pelos serviços prestados;

Considerando que todos os municípios do Estado de Santa Catarina, que gerenciam o trânsito firmam o Termo de Adesão com o CIASC, os quais somados geram um número considerável de notificações a serem postados via AR, o que possibilita uma tarifa global menor, o que motivou o CIASC a celebrar contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, gerando assim maior economicidade aos cofres públicos. Salientamos que essa Municipalidade possui Termos de Adesão com o CIASC, para usufruir desse benefício.

Considerando que o município está sem o contrato solicitamos a autorização para contratação do objeto.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A CONTRATADA deverá possuir DATA CENTER para processamento, relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da CONTRATANTE.

Serviços de Postagem: Devem ser realizados por meio da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, os Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade denominada: “Carta Simples com CEDO”; e os decorrentes serviços de Gestão de Remessa Postal.

Entende-se por Serviços de Postagem e Gestão de Remessa Postal: a estruturação de setor, o envelopamento das notificações de trânsito, sua divisão em lotes, entrega à Empresa de Correios e Telégrafos das notificações emitidas, a conferência das remessas postais realizadas e a fiscalização dos serviços contratados junto à ECT;

Postagem por Sistema CEDO (Controle Eletrônico de Devolução de Objetos): Deve permitir o envio eletrônico das informações sobre objetos não entregues, informando o motivo e a data da devolução.

Serviço de Emissão de Pareceres: Inclui a análise e emissão de documentos referentes à Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recursos à Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) e ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN).

Garantia de Transparência: O processo de contratação deve assegurar conformidade com as normas vigentes e total transparência na execução dos serviços.



Eficiência e Controle: O sistema contratado deve assegurar a gestão eficiente das infrações, permitindo controle preciso sobre as penalidades aplicadas e os recursos administrativos.

Para tanto, faz-se necessário que a contratação dos

- *Habilitação jurídica da empresa;*
- *Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;*

4. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, cabendo neste caso uma Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado serve para a análise e escolha das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Ou seja, leva a definir o valor estimado a ser gasto com a contratação, justificar a escolha da solução a contratar e conhecer as condições usuais de aquisição ou execução do objeto.

Por se tratar de um objeto de contratação de serviço específico, foi possível a utilização dos valores (percentuais) de acordo com a proposta apresentada pela empresa pública, visto que detém a competência legal e técnica como executor da política de TI para a Administração Estadual. Também foi consultada prestação do mesmo serviço em outros municípios.

Logo, o preço obtido na proposta é o suficiente para compor o valor do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, por estar de acordo com a realidade do mercado.

Desta forma, fica evidente que a Dispensa de Licitação é a melhor opção para o cumprimento do objeto

5. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O presente objeto deste Estudo Técnico Preliminar se enquadra na Lei Federal 14.133 / 2021, bem como no que dispõe o Decreto Municipal nº 19330/2025.

Trata-se o presente feito da necessidade que o município tem de contratação de serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC; relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa do Município de Jaraguá do Sul, por meio de dispensa de Licitação.



A contratação do presente objeto exigirá do contratado o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

Justifica-se a contratação do CIASC, de forma direta, por ser uma Empresa Pública Estadual criada para esse fim, qual seja, de prover a administração pública de infraestrutura tecnológica capaz de suportar as necessidades da coletividade e do interesse público tutelado, e ainda, no caso específico dos serviços de processamento das infrações de trânsito.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A quantidade da contratação foi estimada com base na atual demanda que o município de Jaraguá do Sul necessita, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do objeto
1	1	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA ATRAVÉS DA CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DETRANET, MÓDULO FISCALIZAÇÃO, DESENVOLVIDO E INSTALADO NO AMBIENTE DATACENTER DO CIASC, RELATIVOS AO ACESSO/CESSÃO DE INFORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO DETRAN/SC, PARA A INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Será pago o percentual de 8,84% (oito vírgula oitenta quatro por cento) do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário, conforme abaixo discriminado:

- O preço pelos serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, correspondem ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;
- Pelos serviços de postagem junto a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), o percentual de 3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento) do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;
- Pelos serviços de Emissão de notificações extrajudiciais e a geração de arquivo eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão, se forem demandados pela CONTRATANTE, o preço será o estabelecido conforme subitem "2.5.2." do Anexo 1, sendo cobrado apenas o relativo às notificações extrajudiciais, estas na modalidade Carta Simples;



d) No caso do órgão atuador (Município) e o Infrator serem aderentes ao SNE - Sistema de Notificação Eletrônica, sendo o processo de notificação realizado integralmente pelo SNE, o percentual devido ao CONTRATADO (CIASC) será de 5% (cinco por cento) do valor total da multa de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário, uma vez que não ocorrerá postagem das notificações e apenas o processamento.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme a Lei de Licitações é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

De acordo com a Lei de Licitações, o parcelamento é obrigatório apenas quando o objeto for divisível, e o fracionamento seja técnica e economicamente viável. No presente caso, verifica-se que o parcelamento não é necessário, uma vez que se trata de serviços exclusivos do prestador, que devem ser executados de forma integral e padronizada

9. RELAÇÃO COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Não há relação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução dos serviços possibilitará como resultado a gestão completa das infrações de trânsito da competência do Município, garantindo que todas as etapas do processo sejam realizadas de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Também possibilitará ao Município acompanhar de forma eficaz as receitas oriundas das multas aplicadas, garantindo que os valores arrecadados sejam devidamente controlados e destinados às finalidades estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.



12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza da presente contratação, que se refere à aquisição de um serviço de processamento de dados, os impactos ambientais diretos inerentes à formalização e execução deste contrato específico são considerados nulos.

13. CONCLUSÃO

Após a análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços técnicos de informática mostra-se plenamente justificada e necessária para o atendimento do interesse público. A medida garante que o serviço de caráter continuado, ou seja, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade, pois sua falta ou ausência ou paralisação acarretará incalculáveis prejuízos à municipalidade;

Outro ponto relevante é que com este serviço se está favorecendo a padronização de procedimentos. Dessa forma, a contratação não se limita a uma ação isolada de serviços de processamento, mas integra um processo contínuo que é obrigação dos municípios integrados ao sistema nacional de trânsito.

Por fim, destaca-se que a contratação observou os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao processamento de dados, relativos a notificações de trânsito. Diante disso, a presente demanda deve ser considerada vantajosa, necessária e alinhada às diretrizes de modernização, transparência e eficiência que orientam a atuação da Administração Pública.

14. ANEXOS

Modelo do contrato padrão do CIASC;

Jaraguá do Sul, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA EVELISE JAMOSKI
Data: 17/09/2026 16:08:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcia Evelise Jamoski
Gerente de Trânsito e Transportes